**ESTADO DE RONDÔNIA**
**PREFEITURA DE MIRANTE DA SERRA**
**GABINETE DO PREFEITO**

**Lei nº** 512 **de 05 de julho de 2010**

ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 83 DA LEI MUNICIPAL Nº 422, DE 10 DE SETEMBRO DE 2008, PARA FIXAR A REMUNERAÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

***Vitorino Cherque***, Prefeito do Município de Mirante da Serra, no uso de atribuições conferidas pelo art. 40 da Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona, promulga e publica a seguinte

**LEI:**

Art. 1° O art. 83 da Lei Municipal nº 422, de 10 de setembro de 2008, passa a ter a seguinte redação:

"**Art. 83. O vencimento do membro do conselho tutelar será de R$ 930,00 (novecentos e trinta reais) mensais, assegurada a revisão geral anual de que trata o art. 37, inciso X, da Constituição.**

**Parágrafo único. Os conselheiros tutelares farão jus ao décimo terceiro salário de que trata o art. 7°, inciso VIII, da Constituição.**"

Art. 2° Esta Lei terá vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

***Vitorino Cherque***
Prefeito

Rua Dom Pedro I, nº 2389, Centro CEP: 78949-000 -Mirante da Serra - RO
Telefones: (0xx69) 3463 – 2143

Câmara Municipal Mirante da Serra
PUBLICADO
05/07/2017
Responsável

Daniel Gomes dos Santos
Sec. Geral / CMMS
Port. Nº 421/01

PREFEITURA MUNIC. DE
MIRANTE DA SERRA - RO
PUBLICADO
De: 05/07/2017
Fátima
Assinatura

Maria F. M. de Almeida
Portaria nº 1709